



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Eletrônico nº 010/2024
Processo Administrativo nº 10958/2024

Resposta à Impugnação da empresa: GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda

A Secretaria Municipal de Saúde, através do Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio designados toma conhecimento da IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda ao Edital da licitação nº 010/2024. pelas razões a seguir expostas:

I - DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE:

Questionamento 1

REFERENTE AO ITEM 55 – ULTRASSOM

1 - Edital menciona:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será permitida a subcontratação do Objeto

Questionamos: A Assistência Técnica prestada por representante autorizado é considerada como subcontratação?

1. Resposta: Assistência técnica não será considerada subcontratação;

Questionamento 2

Edital menciona:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

3.1. Os equipamentos/móveis serão recebidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização no seguinte endereço: Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Avenida Santa



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Luzia, s/n, Parque das Nações, compreendido no horário entre 8:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira.

1. Resposta: O prazo de entrega será dilatado para 35 dias corridos.

Questionamento 3

Edital menciona:

5.3.4. O fornecedor, durante o período de garantia, deve realizar os serviços de manutenção que se fizerem necessários em no máximo três dias úteis após a abertura do chamado. A quantidade de dias em que o equipamento ficar indisponível será acrescida ao período de garantia.

1. Resposta: O acréscimo no período de garantia será mantido, tendo em vista que a administração pública será prejudicada nos dias em que o equipamento ficar parado sem uso no caso de substituição de peças

Questionamento 4

5.2.2. O manual de serviço deve conter informações necessárias para a realização de serviços técnicos indispensáveis ao funcionamento do equipamento, abordando: teoria sobre o princípio de funcionamento, procedimentos de manutenção corretiva e preventiva, procedimentos de testes de funcionamento, ajustes e “calibração”, listagem de equipamentos necessários para a realização de testes e ajustes, esquemas eletro-eletrônicos, esquemas hidráulicos, esquemas pneumáticos, vistas explodidas do equipamento e listagem de peças discriminadas e codificadas, listagem de defeitos, possíveis causas e sugestão de solução e demais informações pertinentes ao equipamento, resguardando ao fabricante direitos sobre sua propriedade industrial.

Informamos: Edital solicita manual de serviço e também esquema elétrico e detalhes em nível de componente. Considerar manual de serviço disponível em site <https://customer-doc.cloud.gehealthcare.com/>. É necessário esclarecer com cliente se é suficiente o fornecimento de diagramas em bloco. Para informações a nível de componente, podemos considerar as peças que podem ser substituídas em campo, pois componentes discretos só podem ser substituídos em Centros de Reparos GE Healthcare que forem autorizados. Não temos o esquema elétrico, mas há diagramas



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

em bloco que podem ser plenamente capazes de suportar o cliente. Vale ressaltar que os engenheiros de campo não necessitam de esquema elétrico para executar os reparos necessários no campo, mesmo assim, asseguram o pleno funcionamento das máquinas

1. Resposta: Serão aceitos diagramas em bloco;

Questionamento 5

Edital menciona: 5. No descritivo técnico do edital é solicitado no LOTE I composto por Equipamento Hospitalar Ultrassom, Oxímetro, Mesa, Grupo Gerador entre outros.

Informamos: Encontra-se a irregularidade editalícia, entretanto, perfeitamente sanável por parte de Vsa. Sas. Da forma como consta, somente as empresas que tenham TODOS os produtos constantes do lote, poderão participar deste certame.

Nesse sentido, outras grandes empresas fabricantes e fornecedoras dos outros equipamentos descritos no mesmo lote e que pretendem participar deste certame serão prejudicadas, e o tão consagrado princípio da isonomia será ferido

Não restam dúvidas que a GE, empresa notória neste segmento, também está apta a oferecer os equipamentos objeto deste pregão.

Assim, caso seja a vontade desta digníssima Administração obter todos os equipamentos descritos no Termo de Referência, basta desmembrar o lote I do edital, redigindo-o de maneira que todas as empresas interessadas em participar do certame, possam apresentar suas propostas ou seja, desmembrar em um item composto somente do item Ultrassom.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Lembramos o que dispõe o artigo 3º, § 1º, da Lei Nº 8666/93:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da

naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifo nosso).

Nesse passo, a primeira turma do Superior Tribunal de Justiça, no processo RESP 447814/SP:

Secretaria Municipal de Saúde

*Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32*



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

...”2. A licitação pública caracteriza-se como um procedimento administrativo que possui dupla finalidade, sendo a primeira a de escolher a proposta mais vantajosa para administração e a segunda, a de estabelecer a igualdade entre os participantes.”...

E mais adiante:

...” 4. Não observadas as regras legais que regulam tal procedimento, de modo a causar prejuízo à Administração Pública ou a qualquer das partes, impõe-se o reconhecimento da nulidade” (grifo nosso).

Senhor Pregoeiro! O agrupamento dos equipamentos em lotes torna prejudicado o certame e em síntese, torna inviável esta competição. Cabe à administração escoimar itens desnecessários ou que extrapolem os ditames da lei, a fim de não prejudicar o próprio erário público.

Em um procedimento licitatório, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

Resposta:

2. A disputa não está fechada em lote e sim em itens, a empresa está equivocada quanto à interpretação;

Questionamento 6

Referente ao descritivo do item 55 - Ultrassom

- O descritivo solicita que o aparelho tenha “no mínimo de 22.0000 canais digitais de processamento” e “FRAME RATE DE PELO MENOS 1.200FRAMES POR SEGUNDO”. Esse nível de processamento e Frame Rate era encontrado em aparelho dos anos 2000. Visando a participação de modelos atuais, sugerimos a alteração para: no mínimo de 1.000.000 canais digitais de processamento. Frame Rate de pelo menos 1.700 frames por segundo;
- O Descritivo solicita Monitor de 21 polegadas. Para uma melhor visualização, diagnóstico mais assertivo e participação de máquinas atuais solicitamos alterar para 23 polegadas;
- Alguns parâmetros técnicos importantes para o aparelho de ultrassom não foram informados. Esses parâmetros são importantes, pois a qualidade da imagem depende diretamente deles. Sendo assim, sugerimos a inclusão das seguintes características: Memória Cine de pelo menos 300 MB. Faixa dinâmica de pelo menos 280 dB;
- Alguns recursos comumente ofertados pela indústria usados pelos médicos para realizar diagnóstico não foram solicitados no descritivo. Dessa forma, gostaríamos de perguntar se não seria válida a colocação dos recursos a seguir: Software de leitura automática para cálculo da biometria fetal. Software para cálculo automático

Secretaria Municipal de Saúde

*Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32*



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da espessura íntima média dos vasos. - Software de Elastografia pela tecnologia Shear Wave nos transdutores convexo e linear. Software de Quantificação de gordura hepática por atenuação do modo 2d.

- O descritivo visa a compra de um aparelho que também realizará exames cardiológicos, entretanto nenhum recurso para esse fim foi mencionado no descritivo. Inclusive recursos comumente ofertados pela indústria e utilizados pelos médicos para realizar diagnóstico. Dessa forma, sugerimos a inclusão da seguinte exigência:

Software de leitura automática de bordas endocárdicas para cálculo da fração de ejeção do coração; software de estresse; - Software de análise de strain cardíaco pela técnica speckle tracking,. Cabo de ECG

O edital solicita "TRANSDUTOR CONVEXO QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 2.0 A 5.0 MHZ; TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 5 A 9.0 MHZ; TRANSDUTOR LINEAR QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 4.0 A 14 MHZ; TRANSDUTOR SETORIAL ADULTO QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 2.0 A 4.0 MHZ." Não citando a quantidade de elementos , parâmetro indispensável para uma melhor qualidade de formação da imagem, além de não informar nenhuma faixa de tolerância para os parâmetros supracitados. Dito isto sugerimos a alteração para: Transdutores multifrequenciais eletrônicos inclusos podendo variar +/-1 MHz para cima ou para baixo.

01-Transdutor convexo que atenda a faixa de frequências de 2 a 5 MHz com pelo menos 160 elementos 01-Transdutor linear que atenda a faixa de frequências de 4 a 12 MHz com pelo menos 210 elementos 01-Transdutor endocavitário que atenda a faixa de frequências de 5 a 9 MHz com ângulo mínimo de 165 graus

01-Transdutor setorial que atenda as frequências de 2 a 4 MHz

- Visando uma interação mais fácil e compatibilidade mais ampla do aparelho de ultrassom com a rede do hospital e impressoras, sugerimos que seja incluída a seguinte exigência: sistema baseado na plataforma Windows.

- Visando uma melhor proteção para o aparelho de Ultrassom, sugerimos acrescentar algumas exigências para o Nobreak a ser fornecido. Segue: Nobreak onda senoidal pura online com transformador isolador compatível com o equipamento

Importante ressaltar que tais alterações, em nada afetarão a qualidade e execução dos exames, do contrário, caso seja a mesma aceita, possibilitará a participação do maior número de participantes, o que, conseqüentemente aumentará as chances desta r. Administração obter produto com melhor preço e com a qualidade que se faz necessária.

Resposta: A descrição do item 55 Ultrassom, a mesma segue o disposto na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e como se trata de aquisição oriunda de Proposta do MS, a especificação será mantida, se a empresa preferir ofertar um equipamento de qualidade superior, isso será por escolha da mesma, pois o mesmo também será aceito.

Secretaria Municipal de Saúde

*Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32*



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III - DA CONCLUSÃO:

Considerando o seu pedido de impugnação, informamos que, após análise criteriosa, decidimos acatar parcialmente sua solicitação, reconhecemos a sua preocupação com os pontos levantados para impugnação e concordamos que a sua argumentação apresenta mérito, em relação ao Questionamento nº 2 acima mencionado.

Diante do exposto, informamos que as seguintes medidas serão tomadas:

- O Edital nº 010/24 será republicado nos mesmos órgãos que foram publicados anteriormente e com igual período para recebimento das propostas

Acreditamos que essas medidas trarão maior justiça e competitividade ao processo licitatório, possibilitando a participação de um número mais amplo de empresas interessadas, ao mesmo tempo que garantem o atendimento às necessidades técnicas da Administração Pública.

Açailândia – MA, 26 junho de 2024.

Jardel Souza Bezerra
Agente de Contratação
Portaria: 056/2024

Maria Jordana de Vasconcellos
Equipe de Apoio
Portaria: 056/2024

Ketyuscia Portela de Paiva dos Santos
Equipe de Apoio
Portaria: 056/2024